



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 93/2025-L

Autoria: Julio Antonio Mariano

Dispõe sobre a disponibilização, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças portadoras de diabetes, com idade entre 4 (quatro) e 12 (doze) anos, matriculadas na rede pública de ensino municipal de São Roque, e dá outras providências

Nº do Protocolo:
11574

Data do Protocolo:
02/09/2025 09:11:52

Data do Documento
02/09/2025

Regime:
ORDINÁRIO

Quórum:
Maioria simples

Nº de Discussões:
Única Discussão



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 93/2025-L, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO

Este projeto tem por finalidade assegurar às crianças com diabetes, com idade entre 4 (quatro) e 12 (doze) anos, regularmente matriculadas na rede pública de ensino municipal de São Roque, o acesso ao sensor medidor contínuo de glicose por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

O diabetes é uma enfermidade crônica que requer acompanhamento constante da glicemia. O método convencional de monitoramento, realizado por meio de punções digitais diárias, é doloroso, invasivo e frequentemente causa desconforto físico e emocional, sobretudo em crianças.

A disponibilização do sensor de monitoramento contínuo da glicose representa um avanço significativo no cuidado à saúde, pois proporciona maior precisão no controle da doença, reduz riscos de hipoglicemias e hiperglicemias graves, bem como complicações futuras. Além disso, confere mais segurança e qualidade de vida ao paciente e tranquilidade à família.

No âmbito escolar, tal medida contribui para a inclusão e para o bem-estar dos alunos, facilitando o acompanhamento pelos professores e pela equipe pedagógica, que passam a contar com recurso tecnológico confiável, minimizando riscos durante a permanência da criança na escola.

A iniciativa encontra respaldo no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças e adolescentes, inclusive no que diz respeito à saúde. Da mesma forma, alinha-se ao dever do município de implementar políticas públicas preventivas voltadas à promoção da dignidade humana.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 02/09/2025 — 09:11 11574/2025, de 2 de setembro de 2025, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 93/2025-L

De 2 de setembro de 2025.

Dispõe sobre a disponibilização, pelo Sistema Único de Saúde – SUS, de sensor medidor contínuo de glicose para crianças portadoras de diabetes, com idade entre 4 (quatro) e 12 (doze) anos, matriculadas na rede pública de ensino municipal de São Roque, e dá outras providências

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, por intermédio do Sistema Único de Saúde (SUS), sensor medidor contínuo de glicose às crianças com diabetes, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos de idade, regularmente matriculadas na rede pública de ensino municipal de São Roque.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
2 de setembro de 2025.

JULIO MARIANO

Vereador